

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 1

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### = DECRETO Nº 5.077, DE 22 DE JULHO DE 2019 =

*“Regulamenta o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, institui sua respectiva tarifa e dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso V da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, e

Considerando que a Lei nº 3.064, de 13 de junho de 2017, faculta ao Poder Executivo o fornecimento de transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Morro Agudo para frequentarem cursos de nível médio, técnico, superior e preparatórios para o vestibular, localizados em outros municípios da região,

DECRETA:

#### Capítulo I

#### Do Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes, regulamentado por este Decreto, a ser prestado pelo Município de Morro Agudo para os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de graduação em nível superior, ensino técnico, ensino médio e cursos preparatórios para vestibular em instituições de ensino localizadas nas cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Ituverava, São Joaquim da Barra, Orlândia e Bebedouro todas do Estado de São Paulo.

§1º O serviço de transporte intermunicipal de estudantes será gerido pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º Havendo disponibilidade de vagas, e a critério da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atendidos estudantes que frequentem outros tipos de cursos além daqueles mencionados no “caput” deste artigo.

§3º O serviço de que trata este decreto será prestado considerando-se como ponto inicial de sua prestação a

cidade de Morro Agudo e ponto final a cidade de destino, onde o embarque e desembarque de usuários ocorrerá nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma a atender o maior número de usuários possíveis em relação à mesma instituição de ensino.

§4º Caso a instituição de ensino se localize distante do local de embarque e desembarque, conforme definido no §3º deste artigo, o usuário será responsável pela forma e meio de sua locomoção entre o local de embarque e desembarque e a instituição de ensino.

#### Capítulo II

#### Do Usuário do Serviço

Art. 2º Para utilizar o serviço de transporte de que trata este decreto o estudante deve preencher as seguintes condições:

I - residir no Município de Morro Agudo;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada nas cidades indicadas no “caput” do artigo 1º deste decreto;

III - ter efetuado semestralmente seu cadastramento em link próprio no site <http://www.morroagudo.sp.gov.br> e/ou outro link/site amplamente divulgado pela Secretaria Municipal da Educação e entregar, no prazo definido pela referida Secretaria, o requerimento preenchido constante do Anexo I deste decreto, acompanhado de todos os documentos nele mencionados;

IV - estar adimplente, com as despesas decorrentes da utilização do Transporte Intermunicipal de Estudantes, sob pena de ser impedido de utilizar o serviço até a quitação do débito.

V - Sob a forma de cobrança de mensalidades, quitar até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor de sua mensalidade.

Parágrafo único Antes de efetuar seu cadastramento, conforme previsto no inciso III deste artigo, o usuário deverá informar-se junto à Secretaria Municipal de Educação se a instituição de ensino e a cidade de destino são atendidas pelo serviço de que trata este decreto.

#### Capítulo III

#### Da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 3º Fica instituída a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes, destinada a custear o

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 2

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

serviço regulamentado por este decreto.

§1º O valor da tarifa para o usuário contínuo é mensal.

§2º O valor da tarifa para o usuário eventual é único, de acordo com a tabela constante no anexo II deste decreto, a ser cobrada por dia para qualquer uma das cidades indicadas no caput do art. 1º deste regulamento, já compreendendo o trajeto de ida e volta.

Art. 4º Havendo disponibilidade de lugares, o aluno não cadastrado, considerado usuário eventual, que necessite utilizar o transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste decreto deverá realizar o seguinte procedimento:

I - Dirigir-se ao Setor de Transportes e adquirir o boleto para pagamento da tarifa e, após quitá-la, requer no referido setor a liberação da viagem apresentando o respectivo recibo.

II - informar o motivo da viagem e a cidade de destino.

### Capítulo IV

Do Pagamento da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

Art. 5º O pagamento da mensalidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá ser efetuado pelo usuário conforme valores estabelecidos no anexo II deste decreto.

§1º Cada bilhete e/ou crédito dará direito a realizar uma viagem diária de ida e volta;

§2º O usuário somente poderá usufruir do serviço de transporte previsto neste regulamento após a quitação do valor previsto a título de mensalidade.

§3º O usuário poderá adquirir a quantidade de bilhetes e/ou créditos que desejar, respeitando a quantidade mínima determinada pela Prefeitura e fará o pagamento integral do número de passagens que pretende adquirir.

§4º Em nenhuma hipótese o valor da mensalidade quitada será reembolsada, salvo motivo a que o Poder Público vier dar causa.

§5º O pagamento do valor da mensalidade do serviço de transporte intermunicipal de estudantes deverá ser efetuado na rede bancária através de documento de arrecadação a ser disponibilizado ao usuário do serviço pelo sítio oficial do município na rede mundial de computadores, no endereço [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

ou no Setor de Tesouraria do Município.

§6º Na hipótese de desistência da utilização do serviço previsto neste decreto por qualquer motivo, o estudante deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, aplicando-se no que couber o disposto nas regras de desligamento previstas neste regulamento, não cabendo restituição ou indenização à parte desistente.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários do serviço quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a utilização do serviço de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos impedirá o usuário de utilizar o serviço enquanto não regularizada a sua situação.

Art. 7º. O estudante de cursos de curta duração somente poderão utilizar-se do serviço de transporte de que trata este decreto quando houver disponibilidade de vagas nos veículos destinados à prestação do serviço pelo Município de Morro Agudo.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste decreto, considera-se curso de curta duração aquele com prazo de duração de um a quatro meses.

Art. 8º. Cada veículo destinado ao transporte intermunicipal de estudantes será coordenado pelo respectivo motorista do veículo, que deverá observar às regras estabelecidas no termo de conduta que integra o presente regulamento sob a forma de anexo III.

§1º. O coordenador/representante do veículo ficará isento de pagamento de Tarifas, bilhetes e/ou créditos para o Transporte Intermunicipal de Estudantes durante o tempo em que exercer aquela função.

§2º. No exercício da atribuição prevista no inciso III do caput deste artigo, fica o coordenador autorizado a determinar o início da viagem somente após a verificação da adimplência de todos os usuários do serviço que se encontrarem no veículo.

§3º. Perderá o direito à isenção da tarifa, bilhetes e/ou créditos o coordenador que não cumprir com suas obrigações previstas neste artigo.

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 3

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 9º. O serviço do transporte intermunicipal de estudantes regulamentado neste Decreto será fornecido no ano de 2018, nos dias letivos regulares, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. Havendo possibilidade e número razoável de alunos a serem transportados, a critério do Município, poderá ser disponibilizado o transporte intermunicipal de estudantes aos sábados, nas condições a serem posteriormente regulamentadas pelo Município.

Art. 10. O serviço não estará disponível se, para cada destino houver número diário de alunos a ser transportado inferior a 10 (dez) alunos.

Art. 11. Cada usuário do serviço deverá portar uma carteira de identificação pessoal, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo o seu acesso aos veículos e a utilização do serviço de transporte.

Art. 12. O usuário do serviço de transporte de que trata este decreto deverá embarcar nos veículos observando os horários e locais previamente fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 14. Revoga o Decreto 5.027, de 08 de abril de 2019.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,  
22 DE JULHO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Analista Administrativo Pleno

Divisão Administrativa

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 4

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### ANEXO I

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO                                                                                   |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                                                                                      |                            |
| Requerimento para Transporte Intermunicipal de Estudantes                                                             |                            |
| Identificação e Informações do Estudante                                                                              |                            |
| Nome do estudante: _____                                                                                              |                            |
| Endereço: _____<br>_____                                                                                              |                            |
| CPF: _____                                                                                                            | RG: _____                  |
| Estado civil: _____                                                                                                   | Profissão: _____           |
| Telefone: _____                                                                                                       | e-mail: _____              |
| Data de Nascimento: _____                                                                                             | Local de Nascimento: _____ |
| Filiação:<br>(Mãe) _____ / (Pai) _____                                                                                |                            |
| Informações sobre a Instituição de Ensino e Curso                                                                     |                            |
| Nome da Instituição de Ensino: _____                                                                                  |                            |
| Cidade: _____                                                                                                         |                            |
| Curso: _____                                                                                                          |                            |
| Etapa: _____ Período: _____                                                                                           |                            |
| Declaro que a instituição de ensino e a cidade são atendidas pelo serviço de transporte intermunicipal de estudantes. |                            |
| Documentos Apresentados                                                                                               |                            |
| <input type="checkbox"/> Cópia do RG                                                                                  |                            |

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 5

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- ☐ Cópia do CPF
- ☐ Comprovante de Matrícula na instituição de ensino
- ☐ Cópia do comprovante de residência
- ☐ Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino (ano \_\_\_\_\_), emitido há, no máximo, 3 meses.

### Requerimento

O estudante, acima qualificado, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº ...../2018, requer lhe seja prestado o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para a cidade e o período supra indicados, durante o \_\_\_\_ semestre do ano de \_\_\_\_\_. Declara conhecer na íntegra as condições de prestação do serviço ora requerido, constantes do Decreto nº ....., estando nelas enquadrado e ciente de que a infringência ou a não observância a qualquer das normas contidas naquele decreto, bem como a outras normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e o não pagamento da tarifa devida pelo serviço importarão na suspensão imediata do serviço. Por fim, declara sob as penas da lei, que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que se submete a todas as normas constantes do Decreto nº ..... e eventuais normas complementares, sem qualquer ressalva.

Morro Agudo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 6

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### ANEXO II

#### Valor da tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes

| Tipo de Usuário | Valor da tarifa / mensalidade |
|-----------------|-------------------------------|
| Contínuo/Normal | R\$ 130,00 p/ mês             |
| Eventual        | R\$ 20,00 p/ evento           |

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 7

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### ANEXO III

#### TERMO DE CONDUTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

##### REGRAS A SEREM SEGUIDAS PELOS USUÁRIOS:

- 1) É proibido consumir bebidas alcoólicas, fumar qualquer tipo de cigarro ou outros derivados da mesma natureza ou o uso de drogas ilícitas no interior do coletivo.
- 2) Não será permitido o transporte sem que o estudante se identifique através de sua carteirinha ou documento pessoal oficial com foto.
- 3) O transporte dos estudantes está autorizado somente a ser realizado entre a cidade de Morro Agudo até o ponto determinado para cada instituição de ensino.
- 4) É dever dos estudantes preservar e conservar a integridade do coletivo, não sentando em braços de apoio das poltronas ou ficando em pé nos bancos, em caso de dano no veículo o estudante que causar a avaria será responsabilizado com o ressarcimento e conserto do mesmo.
- 5) O motorista é responsável pela tomada de decisões sobre os assuntos e situações adversas que ocorrerem dentro do veículo e, caso as circunstâncias extrapolarem sua alçada, o assunto deverá ser transmitido e solucionado pelo Chefe do Setor de Transporte da Prefeitura.
- 6) O consumo de qualquer tipo de alimento (ou bebidas) dentro do veículo fica condicionada à organização do aluno no seu respectivo assento, sendo de sua responsabilidade a manutenção da limpeza do lugar antes de sua retirada do veículo.
- 7) Toda e qualquer reclamação ou pedido deverá ser feito por escrito, assinado pelo estudante e entregue no Setor de Transportes da Prefeitura.
- 8) Qualquer tipo de jogo de cargas fica proibido dentro dos veículos.
- 9) O horário previsto para chegada no primeiro ponto da rota de espera de estudantes será às 17 hs 40 min, podendo ser alterado em casos especiais, caso em que deverá ser previamente acordado/comunicado entre todos os estudantes usuários daquela rota, sendo nestas ocasiões de alterações excepcionais de horários permitido o atraso por parte dos estudantes, que deverá comunicá-lo previamente ao motorista, podendo haver uma tolerância de retardo da saída de no máximo 02 (dois) minutos.
- 10) O horário de volta será de acordo com o término oficial da aula da instituição de ensino, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) minutos. Após este horário, e somente para casos especiais, na eventualidade do aluno estiver em alguma atividade acadêmica, o mesmo deverá comunicar previamente ao motorista seu atraso e o respectivo motivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 8

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**11)** O aluno deverá estar ciente de que o transporte é exclusivamente para fins acadêmicos, devendo certificar-se de que esteja presente no horário previsto para a saída do veículo no ponto de espera respectivo, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença.

**12)** Na hipótese de ocorrer atividades acadêmicas anormais que demandem permanência extra horário (após o horário normal de saída costumeiro), deverá o estudante se responsabilizar pela notificação prévia ao motorista do veículo que utiliza informando-lhe do evento acadêmico anormal e da necessidade da protelação de sua saída, preferencialmente antes de ser deixado na respectiva instituição de ensino de destino.

**13)** Caso suas atividades escolares tenham término antecipado (antes do horário costumeiro) deverá o estudante retornar no horário previsto ao ponto de espera definido, não podendo invocar alegações sobre a partida do veículo sem sua presença, caso não cumpra a presente diretriz.

**14)** Uma vez notificada a permanência extra e a necessidade da protelação de retorno do veículo em decorrência deste motivo e havendo detecção ou denúncia apurada de má fé ou falsidade na informação deste evento, o estudante displicente poderá ser sancionado, em conformidade com processo interno no qual haja possibilidade de ampla defesa e contraditório.

**15)** O estudante deverá ter sempre um telefone disponível para contato.

**16)** Fica estipulado o dia de sexta-feira para as confraternizações no interior dos veículos, dentro do limite e regras estipuladas pelo motorista. Nos demais dias, o silêncio deverá ser mantido e todos os alunos deverão se manter sentados nos seus devidos assentos, visando a segurança e o conforto dos passageiros do veículo.

**17)** É proibido parar o veículo em rodovias. Caso haja alguma necessidade é preciso comunicar ao motorista que poderá parar ou não no posto mais próximo, ao analisar o caso concreto.

**18)** É proibido o uso de palavrões e ofensas no interior dos veículos, sob pena de advertência, ou, em casos mais graves, de suspensão.

**19)** É prioridade dentro dos veículos o respeito e a educação entre todos os estudantes usuários do transporte intermunicipal durante as viagens

### DAS PUNIÇÕES

**1º - Advertência por escrito;**

**2º - Suspensão por um dia utilização do transporte;**

**3º - Suspensão por uma semana direta de utilização do transporte;**

**4º - Em casos de maior gravidade comprovada o estudante perderá o direito de utilização do transporte.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 9

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

### Portarias

#### =PORTARIA Nº 9.202, DE 22 DE JULHO DE 2019=

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Willian Cardoso para o exercício da função temporária de Instrutor de Elétrica e Instalações Residenciais, necessária para operacionalização de aulas na rede municipal de ensino no ano letivo de 2019."*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no Processo Seletivo nº 005/18, para, a partir das respectivas datas de inícios de atividade, exercerem o emprego de INSTRUTOR DE ELÉTRICA E INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS, referência base 91 hora/aula - hora/atividade, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de operacionalizar a execução do Programa Comunitário de Formação Profissional, curso sazonal decorrente da celebração de convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, cuja vigência de nomeação ficará limitada ao último dia letivo do ano de 2019:

| NOME            | CPF Nº.        | CLAS-SIF. | Data de início das atividades |
|-----------------|----------------|-----------|-------------------------------|
| WILLIAN CARDOSO | 349.426.698-04 | 3º        | 23/07/2019                    |

Justificativa: Contratação realizada em decorrência de demanda oriunda da exoneração do servidor Júlio César Talarico, ora ocupante da respectiva função temporária e, destinado à operacionalização das atividades do convênio celebrado com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP). Cursos com demanda sazonal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,  
22 DE JULHO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### Aviso de Licitação

##### Pregão Presencial Nº 026/2019

##### Processo Administrativo Nº 056/2019

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo automotor, 0 km (zero quilômetro), ano/modelo 2019/2019, na cor branca, potência mínima 1.8, com no mínimo 100 cv, com 04 portas, capacidade para 07 (sete) pessoas; combustível: gasolina/Etanol (flex), câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas, direção hidráulica ou elétrica, equipado com no mínimo 02 (dois) airbags, ar-condicionado quente e frio, jogo de tapetes compatíveis com o padrão do veículo, Desembaçador de vidro dianteiro e traseiro, farol de neblina, alarme, travas e vidros elétricos dianteiro e traseiro, rodas de liga leve, sistema multimídia, com rádio am/fm CD-R/RW, MP3, WMA, quatro alto-falantes e dois tweeters, com todos os equipamentos de série e com todos os exigidos pela CONTRAN, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital. Entrega dos Envelopes Proposta e Habilitação: até as 14h00min do dia 07 de agosto de 2019. Credenciamento e Início da Sessão: as 14h00m do dia 07 de agosto de 2019. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br). Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 19/07/2019.

### Concursos Públicos / Processos Seletivo

#### Convocação

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador,

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 10

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

1.1 - RG

1.2 - CPF

1.3 - Certidão de nascimento ou casamento

1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições

1.5 - Quitação com o Serviço Militar

1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)

1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)

1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)

1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)

1.10 - PASEP/PIS

1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

### 2 - ORIGINAIS DE:

2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)

2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio

2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso

XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.7 – Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº

2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

### CONVOCADO(S):

#### ASSISTENTE SOCIAL

| CL | NOME DO CANDIDATO             | RG        |
|----|-------------------------------|-----------|
| 14 | FRANCISLAINE CAETANO GARDIANO | 482870370 |
| 15 | ANA CAROLINE VILIONI SANTOS   | 448920669 |

Justificativa da convocação: Respectivamente em virtude do não comparecimento das candidatas Geysa Silva Faria (12º) e Nayara Rodrigues da Silva (13º)

#### PSICÓLOGO

| CL | NOME DO CANDIDATO       | RG        |
|----|-------------------------|-----------|
| 8  | FRANCINE MANGO DE SOUSA | 343883223 |

Justificativa da convocação: Em virtude do não comparecimento do candidato Taís Xavier Rigobello (7º).

#### ESCRITURÁRIO I

| CL | NOME DO CANDIDATO                       | RG        |
|----|-----------------------------------------|-----------|
| 32 | AMANDA MARCÓRIO TOURO BLANCO PANNELLINI | 469309969 |

Justificativa da convocação: Em decorrência da aposentadoria da servidora Aparecida Leika Michigami Figueiredo. Solicitada através do Ofício nº 385/2019 da Secretaria Municipal da Saúde.

#### ESCRITURÁRIO I

| CL | NOME DO CANDIDATO     | RG        |
|----|-----------------------|-----------|
| 33 | MARINA SCHIABEL KELLE | 488884251 |

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 11

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

|    |                     |           |
|----|---------------------|-----------|
| 34 | MARINA TANNO TORRES | 445026881 |
|----|---------------------|-----------|

Justificativa da convocação: Prover cargos vagos existentes no Setor de Arrecadação e Fiscalização. Solicitada através do Ofício nº 086/2019 da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

### PSICÓLOGO

| CL | NOME DO CANDIDATO                 | RG        |
|----|-----------------------------------|-----------|
| 9  | SELENE APARECIDA VILELA DE ARRUDA | 296928999 |

Justificativa da convocação: Em decorrência da exoneração da servidora Priscila Fioresi Garcia. Solicitada através do Ofício nº 385/2019 da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 22 de julho de 2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

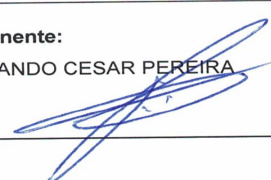
Ano III | Edição nº 511 | Página 12

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

**Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo**

**Outros Atos**

|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012</b>                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Nº / ANO: 05/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO</b>                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DATA: 17/07/2019</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>CNPJ: 05.315.227/0001-40</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>VALOR (R\$): 5.575,96</b>                                                                                                                                                                                            | <b>TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Dispositivos de resolução do CMN:</b><br>3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b "                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:</b><br>Aplicação dos recursos no Fundo de Investimento Caixa FI Brasil IMA B5+ RF, o valor acima é oriundos do recebimento da Compensação Previdenciária.                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:</b>                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>:: Caixa FI Brasil IMA B 5 + RF</b>                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>CNPJ: 10.577.503/0001-88</b>                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Administrador:</b> Caixa Econômica Federal                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Taxa de administração:</b> 0,20%                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>CNPJ Administrador:</b> 00.360.305/0001-04                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Benchmark:</b> SELIC/CDI ou índices de Preço                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Gestão:</b> Caixa Econômica Federal                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Taxa de performance:</b> Não possui                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>CNPJ Gestão:</b> 00.360.305/0001-04                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Retorno:</b> 5,0037% no mês - 06/2019                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Disponibilidade recursos resgatados:</b> D+0                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Patrimônio líquido:</b> R\$ 2.508.805.049,51                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Data de inicio do fundo:</b> 18/04/2012                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Valor da cota:</b> 2,487686 - 28/06/2019                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Proponente:</b><br>FERNANDO CESAR PEREIRA<br><br>Ass: <br><br>CPF: 270.804.408-74<br>Certificação: ANBIMA<br>Validade: 17/02/2020 | <b>Gestor/Autorizador:</b><br>MARCOS ROBERTO RIBEIRO<br><br>Ass: <br><br>CPF: 167.203.028-50<br>Certificação : ANBIMA<br>Validade: 23/11/2020<br> | <b>Responsável pela liquidação da operação:</b><br>Nome: 17/07/19<br>Matricula:<br>CPF:<br>Ass: <br> |  |

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 511 | Página 13

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Departamento de Comunicação

### PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

#### Editais

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO(5) DIAS. PUBLICADO DUAS(2) VEZES, COM INTERVALO DE 3 (TRÊS) DIAS.**

O Presidente da Comissão Processante nº 2/2019 – CP da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, Vereador WELLINGTON FLORIANO ROSA, instituída pelo Ato (Da Presidência) nº 10/2019, conferido por suas atribuições legais, e com base no Art. 5º, INCISO V, do Decreto nº 201/67, em virtude das tentativas de intimação pessoalmente, nos dias 12 e 15 de Julho, e envio do Ofício n.º 4/2019-WFR/79 através dos serviços dos correios, sem termos nessa data a certeza do recebimento do mesmo, pelo presente Edital INTIMA/NOTIFICA o Senhor GILBERTO CÉSAR BARBETI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade Morro Agudo – SP, A Avenida São José, n.º 470, para, tomar ciência : 1- Nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67, a instrução do processo de cassação encontra-se concluída em 10 de julho de 2019; 2- Apresentar na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de cinco(5) dias, a partir da publicação deste, as suas razões finais escritas, para que os membros possam analisá-la e emitir o parecer final da Comissão processante nº 2/2019. E para que ninguém, alegue desconhecimento é expedido esse edital em 3(três) vias, de igual teor, devendo ser afixado no local destinado a essa finalidade na Câmara Municipal e publicado duas vezes, no Diário oficial Eletrônico do Município, com intervalo de três (3) dias, contado o prazo a partir da primeira publicação.

Presidência da Comissão Processante, Morro Agudo – SP, 16 de Julho de 2019.

WELLINGTON FLORIANO ROSA

Presidente